

7. PARECERES E TRABALHOS FORENSES

CASO ZUZU ANGEL

LUÍS FRANCISCO DA SILVA CARVALHO FILHO

A Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos foi instituída pela Lei 9.140/95 e é presidida pelo jurista Miguel Reale Júnior.

O reconhecimento do nome de Zuzu Angel como vítima fatal do regime militar foi indeferido pela maioria da Comissão (5 votos a 2) na 21.^a Reunião Ordinária, realizada em 07.08.1997. Diante do surgimento de novas provas, foi solicitado por familiar um pedido de reconsideração, acolhido pela maioria da Comissão (4 votos a 3) na 25.^a Reunião Ordinária, realizada em 25.03.1998.

O relator do processo foi o advogado Luís Francisco da Silva Carvalho Filho.

A seguir, os votos apresentados pelo relator e acolhidos pela Comissão nas duas oportunidades.

Processo 237/96

Requerente – Hildegard Beatriz Angel Bogossian

Voto – 21.^a Reunião (7 de agosto de 1997)

Resultado – Indeferido. 5 x 2
(Nilmário Miranda e Suzana Lisboa).

Pedido de reconsideração

Voto – 25.^a Reunião (25 de março de 1998)

Resultado – Deferido. 4 x 3 (Oswaldo Pereira Gomes, Paulo Gustavo Gonet Branco e João Grandino Rodas).

RELATÓRIO – Hildegard Beatriz Angel Bogossian pede o reconhecimento do nome de sua mãe, Zuleika Angel Jones, conhecida como Zuzu Angel, para os fins do art. 4.º, I, letra b, da Lei 9.140/95.

A figurinista Zuzu Angel morreu em acidente automobilístico no dia 14.04.1976, na cidade do Rio de Janeiro. Segundo o registro policial, o veículo que dirigia “saíra da pista indo colidir com a parte dianteira do viaduto Mestre Manuel, indo a cair a seguir na estrada da Gávea, após capotar seguidamente” (fl. 10). A morte foi constatada no local. O atestado de óbito (fl. 282) aponta como causa “fratura do crânio com hemorragia subdural e laceração cervical” e o auto de exame cadavérico (fl. 405) conclui pela citada fratura e por “laceração cortical”.

Como é do conhecimento público, Zuzu Angel era mãe de Stuart Edgard Angel Jones, militante político assassinado em estabelecimento militar e que faz parte da relação de desaparecidos da Lei 9.140/95.

Profissional de sucesso, conhecida internacionalmente – vestia atrizes como Liza Minnelli e Joan Crawford –, Zuzu

Angel chamou a atenção de quem estava a seu alcance para a violência política que atingira seu filho, criando sucessivos embaraços para os órgãos de segurança e para a imagem dos governantes brasileiros no exterior. Sentia-se ameaçada de morte.

Os autos foram instruídos com farta documentação nesse sentido. Zuzu Angel traduziu e distribuiu a carta testemunho de Alex Polari sobre a morte de seu filho (fls. 13 e 19). Escreveu, entre outros, para o Presidente da República Ernesto Geisel (fl. 55), para Sílvio Frota, Ministro do Exército (fl. 56), para Henry Kissinger, Secretário de Estado dos EUA (fl. 87), para o senador norte-americano Edward Kennedy (fls. 91 e 92), para D. Paulo Evaristo Arns, Arcebispo de São Paulo (fl. 54), para a Comissão de Relações Exteriores do Senado dos Estados Unidos (fl. 95) e para a Anistia Internacional (fl. 11). Prestou depoimento ao historiador Hélio Silva (fl. 59), concedeu entrevistas, conspirou e acusou a Justiça Militar de farsa, por julgar e absolver seu filho, quando todos já sabiam que ele estava morto (fl. 153).

Além de ousada, incansável e imprevisível, a agitação de Zuzu Angel contava com um poderoso aliado. Stuart era filho de cidadão norte-americano: o eco de seu desaparecimento foi ainda maior.

Os protestos de Zuzu Angel foram registrados pelos órgãos de segurança. Em 1.º.10.1971, "pedido de busca" do CIE do Ministério do Exército solicitava informações sobre a "costureira" que realizou desfile de moda em Nova York, chamado de "passarela da tortura", onde "todos os modelos tinham a tonalidade do negro e se relacionavam com temas políticos". O documento informava que "na apresentação final Zuzu Angel apareceu toda de negro com uma caveira branca e relatou a morte violenta do seu

filho, o terrorista Stuart Edgard Angel Jones, que na realidade está foragido".

Seus passos foram monitorados. Uma mensagem confidencial de 1972 (fl. 187) esclarecia: "Não houve participação de Zuleika Angel Jones no 1.º Salão da Mulher", realizado no Copacabana Palace Hotel.

Relatório confidencial da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, de maio de 1975, informava que a figurinista burlou o esquema montado para a proteção do General Mark Clark, em visita oficial ao país, e foi surpreendida quando entregava a sua esposa um dossiê sobre a morte de Stuart (fls. 75 a 77). Entre os documentos apreendidos na ocasião, a mensagem desesperada de Zuzu Angel, em inglês. Vejamos a tradução policial:

"Stuart Edgard Angel Jones, meu filho único, torturado e assassinado pelo Governo Militar Brasileiro. Stuart foi preso e levado para o Cisa da Aeronáutica no Galeão, onde sofreu toda espécie de torturas. Seus torturadores, entre os quais oficiais e praças, após lhe haverem infligido todo o tipo de tortura, o amarraram a um jipe, com a boca quase colada à descarga, e acelerando o veículo, o fizeram inalar o gás venenoso continuamente. Esta operação de martírio durou um dia inteiro, da manhã à noite. Quando meu amado filho pedia em sua agonia: 'água, estou morrendo', seus torturadores e assassinos riam e debochavam dele como fizeram com Jesus na cruz. Seu corpo nunca foi entregue a mim, sua mãe. Sinto uma grande e enorme dor" (fl. 78).

A militância de Zuzu Angel incomodava. Suas cartas e suas atitudes, de uma forma ou de outra, redundavam em prejuízo para a imagem do regime militar. Na época em que Stuart desapareceu, o

governo negava a prática da tortura. Zuzu Angel apunhalou a credibilidade do discurso oficial.

É importante registrar, a abertura política era ainda tênue quando Zuzu Angel morreu, mas a prática da tortura já era visível internacionalmente: aconteceu seis meses depois do caso Herzog.

Com efeito, era incômodo para o Ministro da Justiça receber um memorando do Presidente do Supremo Tribunal Federal solicitando informações sobre o caso, a pedido de um juiz aposentado dos Estados Unidos (fl. 45). Era constrangedor para o governo receber cartas de parlamentares norte-americanos, pelo canal diplomático, pedindo explicações sobre o episódio (fls. 109 e 113). Evidentemente, no plano interno, tudo isso estimulava uma certa tensão política.

Para completar esse quadro de motivos, Zuzu Angel sentia-se ameaçada. Cerca de um ano antes de morrer, em abril de 1975, entregou ao compositor Chico Buarque de Holanda uma declaração lembrando que havia motivo para ser assassinada. O texto dizia:

“Há dias recebi documento descrevendo com pormenores as torturas e o assassinato de que foi vítima meu filho Stuart A. Jones, pelo governo militar brasileiro.

“Este documento está fora do país, em mãos de um dos parentes americanos de meu filho mártir.

“Se algo vier acontecer comigo, se eu aparecer morta, por acidente, assalto ou outro qualquer meio, terá sido obra dos mesmos assassinos do meu amado filho”.

O compositor informa, em depoimento escrito e encaminhado ao relator, que, após a morte de Zuzu Angel, decidiu enviar, anonimamente, uma cópia do

documento para parlamentares de oposição, editores e colonistas. Uma delas foi juntada ao processo (fl. 47) e contém a seguinte frase escrita a lápis: “esteja certo que não estou vendo fantasmas”. Chico Buarque faz ainda referência a telefonemas anônimos que Zuzu recebia durante as madrugadas, com ameaças de morte.

Por todas estas circunstâncias, o acidente fatal foi recebido com desconfiança, deixando o sentimento de que o poder público não apurou profundamente a ocorrência. O mistério em torno da morte de Zuzu Angel foi registrado pela imprensa e por historiadores, como Thomas Skidmore e Nelson Werneck Sodré.

O nome de Zuzu Angel consta no “Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos” (p. 239) sob a rubrica “outras mortes”, incluída na publicação, segundo a comissão organizadora, para registrar “óbitos ocorridos entre 1964 e 1979, que de alguma forma estão vinculados à ação da repressão tais como seqüelas de torturas, suicídios ou acidentais” (p. 37).

A requerente junta uma série de depoimentos de amigos de sua mãe e de pessoas que também compartilham esse sentimento de estranheza. Atestam, em linhas gerais, o quadro de ameaça (fls. 179, 415, 417), ter sido Zuzu Angel uma motorista cuidadosa (fls. 179, 180, 181, 182, 415, 417), sem o hábito de ingerir bebida alcoólica (fls. 181, 182, 415, 417), que seu carro foi submetido a uma completa revisão uma semana antes do acidente (fl. 180), e que naquela noite, pouco tempo antes, ela se apresentava bem, orgulhosa de suas filhas, sóbria e no pleno gozo de suas atividades intelectuais (fls. 416, 418).

Após insistente busca, o ilustre advogado da requerente obteve a cópia do inquérito que apurou as circunstâncias

da morte de Zuzu Angel e fotos do acidente. Os documentos que o instruem — particularmente o auto de exame cada-vérico e o laudo de exame de local — serviram de base para o parecer criminalístico do perito Celso Nenevê.

A pedido da requerente o corpo de Zuzu Angel foi exumado pelo antropólogo forense Luís Fondebrider.

Em “alegações finais”, a requerente aponta fragilidades, contradições e omissões do inquérito policial.

É com base nesse conjunto de evidências que a requerente postula o reconhecimento do nome de Zuzu Angel para os fins da Lei 9.140/95, salientando que “não há como recusar a responsabilidade do Estado, seja direta ou indireta, em sua morte”.

VOTO — Como se depreende da análise dos documentos que instruem o processo, haveria uma motivação política para a eliminação de Zuzu Angel. A figurinista denunciou a tortura e a morte de seu filho, e, para a localização de seu corpo, ela enfrentou o cinismo dos organismos de segurança e atingiu a imagem do governo militar. Foi perseguida, não há dúvida disso. O seu sentimento de ameaça era legítimo.

Não existe, contudo, a prova concreta de que a morte de Zuzu Angel foi deliberadamente provocada por um agente do poder público e por razões de natureza política. Os elementos de convicção trazidos para os autos — a motorista era cuidadosa, não ingeria bebida alcoólica, deixou um bilhete, um ano antes, aventando a possibilidade de ser morta em acidente, as falhas do inquérito policial e o parecer criminalístico — não são suficientes para se concluir por um homicídio doloso, praticado por agentes da repressão.

Há realmente sérias omissões no inquérito policial: estranhamente, por exemplo, não se apurou com a devida profundidade como o poder público foi chamado ao local.

De fato, como aponta a requerente, a leitura das peças do inquérito revelam uma clara predisposição por parte da autoridade que presidiu as investigações. A partir da conclusão do laudo do exame de local (a motorista “não se encontrava de posse de seus reflexos normais de auto-defesa”), o delegado se limitou a buscar elementos que apoiassem a hipótese de que Zuzu Angel dormiu ao volante. Mas, com efeito, não há elementos para se afirmar, com segurança, que a autoridade policial agiu com o propósito de ocultar a causa da morte.

Vejamos a prova técnica. Em poucas palavras, a dinâmica do acidente descrita pelo laudo oficial é a seguinte: o veículo desviou, primeiro, para a esquerda, colidindo com a guia. Depois, desviou para a direita, com nova colisão, agora com a guia direita, permanecendo o veículo em movimento até a colisão frontal com uma mureta de concreto do viaduto, que determinou o tombamento e as seguidas capotagens. Não foram encontrados obstáculos que pudessem dar causa à primeira colisão, nem sinais de que a motorista acionou os freios e, pelas bases de cálculo admitidas internacionalmente, constatou-se que ela trafegava em velocidade alta. O exame de dosagem alcoólica foi negativo.

O parecer criminalístico de Celso Nenevê, não poderia ser diferente, é técnico e cauteloso. Em relação ao laudo original, sua discordância básica está na conclusão dos peritos, considerada inadequada, de que o motorista sofreu “total privação dos reflexos de defesa”. Talvez por isso, como realça o parecer,

“as investigações, aparentemente, restringiram-se a tese de sonolência”.

Contesta, também, a informação de que Zuzu estivesse dormindo “quando sofreu os impactos fatais”. Mas não chega a descartar a possibilidade da sonolência. O perito Celso Nenevê acrescenta: “Caso estivesse (*dormindo*), possivelmente teria despertado após o primeiro impacto contra o obstáculo fixo (meio-fio esquerdo).

Diferentemente dos peritos, para Celso Nenevê, o “desvio de direção à esquerda, pode, presumivelmente, constituir-se em uma manobra voluntária em uma *reação de autodefesa* diante de um perigo iminente (caso em que o motorista é surpreendido por obstáculo móvel ou por súbita interceptação de trajetória...”. Segundo o parecer, não podem ser excluídas as hipóteses de “entrada inopinada de pedestres, animais e outros objetos móveis, como também a súbita interceptação da trajetória (sem contato físico) do veículo acidentado (fechada)”. A inexistência de outros sinais de “autodefesa”, a partir desta primeira colisão, poderia decorrer de uma série de fatores “como o susto em razão deste impacto, o processo de derrapagem, quem sabe até a perda do controle de direção, ou, ainda, possíveis danos no sistema de direção”.

As conclusões do parecer de Celso Nenevê são as seguintes:

“1. A causa determinante do acidente foi o desvio de direção para a esquerda, por motivo que não se pode precisar materialmente, resultando na colisão do veículo contra o meio-fio deste lado da pista (canteiro central), o que resultou numa subsequente derivação para a direita, em processo de derrapagem, até o impacto com o meio-fio direito, vindo,

seqüencialmente, colidir a sua região frontal esquerda contra a mureta de concreto existente neste lado da pista (viaduto). Este impacto gerou uma força resultante (de reação), a qual fez que o veículo girasse (cerca de 180°), adentrasse no talude adjacente, onde experimentou tombamento seguido de sucessivos capotamentos. Nesta área, o veículo assumiu a sua posição de repouso final, conforme ilustra o croqui e as fotografias analisadas pelo signatário deste parecer.

“2. A constatação por parte dos signatários do Laudo original da não existência de ‘qualquer outra avaria que implicasse em colisões que não as já citadas’, bem como a de que ‘por ocasião dos exames a pista se achava seca, inexistindo deformidades ou obstáculos fixos, que pudessem ter concorrido para o evento interferindo na trajetória dos veículos que por ali trafegam’, excluem estas hipóteses (colisão com outro veículo e/ou desvio de obstáculos ou deformidades, quer pelo veículo acidentado ou por terceiros) do rol dos motivos materialmente perceptíveis que pudessem ser indicativos da causa do desvio de direção.

“3. O desvio de direção à esquerda, pode presumivelmente se constituir em uma manobra voluntária em uma *reação de autodefesa*, diante de um perigo iminente (caso em que o motorista é surpreendido por obstáculo móvel ou por súbita interceptação de trajetória – fechada de outro veículo), o qual não se logrou êxito em determinar esta ameaça materialmente.

“4. O excesso de velocidade concorreu para o agravamento do acidente, como descrito no laudo.

“5. Todas as lesões descritas para a vítima são compatíveis com os ferimentos comumente encontrados em acidentes desta natureza”.

Como se vê, não há qualquer afirmação que permita excluir um acidente comum. A relevância do parecer está em reintroduzir ao cenário hipóteses indevidamente afastadas pela autoridade policial da época. O caso permanece em aberto.

Tanta mentira foi dita a respeito da morte Stuart Angel Jones que é natural o sentimento de desconfiança em torno da morte de Zuzu Angel. A convicção das pessoas, contudo, não basta. Não há a prova necessária e capaz de estabelecer, com absoluta clareza, a relação entre as circunstâncias políticas e o evento final. Há dúvidas, mas não há uma certeza. É diferente do que aconteceu com seu filho.

Se, de fato, Zuzu Angel foi eliminada pelos órgãos de repressão, como sustentam seus familiares, ainda não há como reconstituir a anatomia do delito. Ela foi alvejada? Estava sendo perseguida e houve uma tentativa de interceptação? O veículo foi objeto de sabotagem? Não há resposta nos autos e, sem a resposta, não há como se concluir, tecnicamente, pela procedência do pedido. Falta este elemento material ao emaranhado de indícios.

A previsão da Lei 9.140/95 é a de reparar o desaparecimento ou a morte, não natural, de quem, por motivo político estava detido ou sob a guarda de agentes do poder público. A situação não está demonstrada.

O objetivo da lei não é o de reparar outras ocorrências envolvendo pessoas que, em circunstâncias diferentes, também foram vítimas do regime militar. Homens e mulheres foram atingidos, e trouxeram no corpo e no espírito as marcas da brutalidade e da perseguição. Muitos poderiam ter vivido mais e ter sido felizes, não fosse o sofrimento imposto pelo regime político de exceção.

Mas nem por isso a indenização da Lei 9.140/95 é devida. Em respeito à lei, a relação de causa e efeito há de ser direta, segura, insofismável.

Zuzu Angel foi atingida naquilo que, sem dúvida alguma, tinha de mais precioso. Torturaram, mataram e fizeram desaparecer o corpo do seu filho. Sua dor e sua indignação são uma senha para se compreender o trabalho desta Comissão. A grandeza dessa mulher não é efêmera e está acima da nossa decisão.

Apesar das suspeitas em torno da morte de Zuzu Angel, por falta de provas de que a vítima estava de alguma maneira sob o domínio de agentes do poder público, voto pelo indeferimento do pedido.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO —

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão adotada pela maioria da Comissão Especial (cinco votos a dois), em 07.08.1997, pelo indeferimento do pedido formulado pela filha de Zuleika Angel Jones.

O pedido se fundamentou em prova nova, consistente em diversas declarações escritas:

1) O advogado Carlos Machado Medeiros afirma que, em 14.04.1976, trafegava pela Estrada Lagoa-Barra da Tijuca quando presenciou “dois veículos abalroarem o Karmann Ghia Azul de uma pessoa que logo depois, na manhã seguinte” constatou “ser a estilista Zuzu Angel”. Esclarece que durante muitos anos manteve esse depoimento apenas na órbita dos seus amigos pessoais, “uma vez que não havia possibilidade de se recuperar esse período tenebroso e dramático da vida brasileira”.

2) Erasmo Martins Pedro e Paulo Roberto Valpassos dizem que Carlos

Medeiros, “em conversas várias”, referiu-se ao acidente automobilístico que causou a morte de Zuzu Angel. Afirmam que “ele presenciou que, trafegando na estrada Lagoa-Barra, dois veículos abalroaram o Karmann Ghia Azul, que depois soube ser de propriedade de Zuzu Angel”.

3) O advogado e deputado federal José Luiz Clerot, além de informar que a conheceu por intermédio do Prof. Heleno Fragoso, de relatar os contactos que com ela manteve, a pedido do jurista, e de rememorar diversas passagens envolvendo a busca de Stuart, diz que, “logo em seguida a morte de Zuzu Angel”, o advogado Carlos Medeiros afirmou ao declarante que “assistiu o episódio que resultou na morte da estilista”. Segundo a carta, “afirmou Carlinhos que trafegava na mesma mão de direção dela e que dois automóveis encurralaram o carro de Zuzu Angel provocando a subida à mureta da pista onde trafegava, caindo de uma altura que se soube depois, foi suficiente para provocar sua morte”. O parlamentar finaliza: “Carlinhos Medeiros afirmou-me, indignado, na época, que se tratava de assassinato e que o ‘acidente’ havia sido provocado pelos referidos veículos”.

4) A psiquiatra Germana de Lamare, além de se revelar perplexa com a decisão da Comissão Especial, afirma em carta dirigida a Hildegard Angel, que esteve com Zuzu, em 12.04.1976, dois dias antes de sua morte, e que ela disse que “estava sendo ameaçada de morte e se sentia apavorada”.

5) Marcos Pires, em carta à requerente, diz que, estudante, estava com amigos, em sua residência, na Barra da Tijuca, quando um barulho diferente despertou a atenção de todos. Presumindo tratar-se de um acidente, dirigiram-se ao local. Afirmam que o “percurso não

durou mais de três minutos” (era próximo e “não havia tráfego a nos impedir o deslocamento”), e que lá chegando “havia quase uma dúzia de carros oficiais, a maioria carros de polícia, creio mesmo que um veículo da imprensa”. Para ele, isto “não era normal (...) : “seria impossível chegarem ao local do sinistro com tanta presteza”. Diz que os policiais não deixaram que se aproximassem do veículo, e que, dias depois, ligaram os fatos e nunca mais deixaram “de ter certeza de que todo o acidente foi forjado”.

Carlos Medeiros era a testemunha ocular da colisão. Como sua declaração escrita é muito ligeira – informa, sem detalhes, que dois veículos abalroaram o carro de Zuzu Angel, nada mais – decidi convidá-lo a prestar depoimento.

Era importante uma descrição detalhada do episódio, conhecer a dinâmica do desastre, as distâncias, as características dos veículos, o motivo de a testemunha não ter tornado público o que assistiu. Tudo isso seria útil para formar nossa convicção e para verificar a compatibilidade entre o relato e os elementos do processo.

Carlos Medeiros é filho do ex-Ministro da Justiça do Governo Castelo Branco e, pelo que se apurou, ideologicamente desvinculado de movimentos de esquerda. Advogado influente em Brasília, sua carreira foi interrompida por um grave desastre automobilístico, anos atrás. A petição de recurso, contudo, não informava esta circunstância. Só em 3 de fevereiro recebi a comunicação da requerente, sem detalhes, dando conta de que a testemunha “tinha sérios problemas de saúde” e a confirmação do encontro, agendado para a sexta-feira, 6 de fevereiro.

Convidei a advogada Elizabeth Sussekind, do Rio de Janeiro, e preten-

dia registrar com um gravador o depoimento. Convidei, também, o advogado da requerente, Luiz Roberto Nascimento e Silva.

Carlos Medeiros, visivelmente portador de graves seqüelas do acidente que sofreu, se opôs à gravação. Respeitei sua vontade. Lembra-se da declaração que lhe foi exibida e que assinou, a pedido de amigos, mas não se lembrava de nada relacionado com os fatos nela descritos ou com a própria morte de Zuzu Angel. Como a testemunha, acompanhada todo o tempo por três pessoas de sua confiança, também recusou uma declaração formal, gravei, na saída de seu apartamento, as impressões da advogada Elizabeth Sussekind. Confirma, basicamente, a delicadeza do estado de saúde da testemunha, seus lapsos de memória, a incapacidade de depor sobre os fatos.

Após a visita a Carlos Medeiros, na noite da mesma sexta-feira, recebi, em São Paulo, fax encaminhado pelo deputado José Luiz Clerot, certamente informado da infrutífera diligência, reafirmando o teor de sua carta a Hildegard Angel e o desejo de depor, ele próprio, diante da Comissão.

De fato, o parlamentar compareceu espontaneamente ao Ministério da Justiça, em 9 de fevereiro, quando a Comissão Especial estava reunida para deliberar sobre o caso, e seu depoimento foi colhido. Diante da fragilidade da nova prova recolhida, decidiu-se pela retirada do processo da pauta de julgamento, para que outros esforços fossem desenvolvidos na busca da verdade real.

Decidiu-se pela oitiva do advogado Marcos Pires, diligência realizada pelo Deputado Nilmário Miranda, na cidade de João Pessoa. A versão apresentada pelo advogado nas entrevistas que con-

cedeu a diversos órgãos de imprensa, na véspera de seu depoimento, gerou enorme perplexidade, por não se harmonizar com o teor da carta dirigida por ele próprio à filha de Zuzu Angel.

Da carta de Marcos Pires, com efeito, infere-se não ter ele visto a colisão. A circunstância que centraliza a narrativa, para ele estranha, era a presença imediata de um extraordinário aparato policial. Vejamos o teor da declaração (não é datada, mas o reconhecimento da firma é de 21.11.1997):

“De quando em vez um carro cruzava o túnel e ouvíamos seu barulho, para logo depois identificar os faróis. Um logo depois identificar os faróis. Um desses carros, logo depois da saída daquele túnel no sentido PUC/Barra, produziu *um barulho diferente*, e nos *chamou a atenção* porque não completou o percurso obrigatório, que o faria passar sob nossa janela. Evidente que *algo acontecera dado o barulho que ouvimos a seguir*”.

Para surpresa geral, nas entrevistas publicadas em 12 de fevereiro, a testemunha alterou o relato. Para o *Jornal do Brasil* disse:

“Apenas *eu vi o carro dela ser abalroado*. Meus amigos ouviram o barulho. Nós descemos correndo para ver se poderíamos prestar socorro. Chegamos ao local em menos de cinco minutos. E a área já estava isolada, com pelo menos cinco carros da polícia”.

O mesmo para a *Folha de S. Paulo*. A manchete de página era “Carro de estilista foi atingido, diz advogado”:

“*Eu vi um carro abalroar o Karmann Ghia*. Não sei se foi um Fusca, um Landau, uma Ferrari ou um Mercedes, mas *eu vi*”.

No depoimento ao deputado Nilmário Miranda, em 12 de fevereiro, a testemunha descreve a dinâmica da colisão, aqui transcrita sem as explicações intercorrentes:

“Era madrugada ... Conversávamos ... Eu estava de frente ... Estava encostado na janela olhando para o lado do túnel. Eu vi quando um carro saiu ... Eu só vi um carro saindo e logo em seguida, um outro carro, que emparelha com esse carro ... Eu vi dois carros em movimento ... Eu vi quando o carro que ultrapassa o carro da direita – vai pela esquerda, portanto – abalroa esse carro que vai na direita e faz com que ele caia uma distância que estimei na hora, em cinco metros ... Esse carro da esquerda joga o carro da direita para um buraco ... Produziu um barulho que chamou a atenção dos meus amigos. Eu estava vendo a cena e gritei para eles ... que imediatamente quando eles viram junto comigo o que tinha acontecido, nós descemos ... O que me chamou a atenção, sim, foi o carro que caiu, não o carro que abalroou ... Posso garantir que em cinco minutos, ou menos, nós conseguimos chegar no local, a pé... Chegando lá, nós já encontramos um verdadeiro aparato policial ... Na minha conta, hoje, sem medo de errar, eu acredito que uns cinco carros da polícia ... carro de imprensa, pelo menos um, ou dois ... Identifiquei por conta de uma antena alta ... como se fosse um rádio ... Não nos deixaram aproximar. Ficamos ali uns cinco ou dez minutos, examinando por fora. Foram chegando outras pessoas ... Passados um ou dois dias, na universidade ... uma conversa de amigos sobre o assassinato, suposto assassinato ... ‘Zuzu Angel sofreu um atentado’ ... E ... (inaudível) ... as peças é que nós chegamos a conclusão de que realmente nós tínhamos presenciado um fato pelo menos muito estranho ...”.

Vejamos agora a explicação dada pela testemunha ao deputado Nilmário Miranda para a omissão desta importante informação na carta:

“Eu vi ... um programa da TV Educativa com o resultado já negativo do encaminhamento da Comissão, onde a Hildegard Angel aparecia absolutamente abalada ... Depois foi o deputado Clerot que conseguiu um contacto nosso com Luiz Roberto Nascimento e Silva, se eu não me engano ... Nessas alturas já tinha preparado a carta. Foi uma coisa muito emocional. Não disse tudo naquela época. Por exemplo essa parte ... (de difícil audição, parece que a testemunha utiliza a palavra ‘defesa’) ... técnica do carro abalroar o outro, porque não interessava. Meu interesse era chegar para ela e dar um consolo ...”.

A prova que justificava o reexame do caso, portanto, reunia contra si uma série de questionamentos. A primeira testemunha ocular, Carlos Medeiros, não se lembrava do que declarou ter visto. Por outro lado, a desarmonia entre a carta e o depoimento de Marcos Pires, a segunda testemunha ocular, é surpreendente. E por que um e outro só apareceram tantos anos depois?

Registre-se, desde logo, que o depoimento de Marcos Pires tem uma característica que paradoxalmente pode ser apontada como um sintoma de sinceridade. A descrição não se harmoniza com a dinâmica física do acidente, descrita pelos peritos da época.

Lembre-se que, no aspecto da dinâmica física do veículo, o laudo nunca havia sido contestado. Nem pela família de Zuzu Angel, nem por seu advogado, nem pelo parecer técnico de Celso Nenevê. Vejamos a dinâmica física do laudo:

"... a) Pela Estrada Lagoa-Barra da Tijuca, provindo do Túnel Dois Irmãos, na pista de mão de direção apropriada, trafegava o veículo GB-ED 3208; b) Ao se aproximar do viaduto Mestre Manuel, descrevendo curvatura suave à esquerda, em obediência ao traçado local da pista, o veículo sofreu inexplicável desvio direcional; c) Em consequência, o veículo dirigiu-se, obliquamente, no sentido do meio-fio do canteiro central, atritando o pneumático dianteiro contra a citada demarcação da pista; d) Contido por este impacto, e em reação ao mesmo, o veículo inverteu o sentido do desvio direcional primitivo, assumindo a trajetória oblíqua para a direita, em movimento de derrapagem; e) Sem qualquer reação para a retomada do controle de direção, por parte do motorista, ainda em considerável velocidade, o veículo veio a atritar, já com o pneumático dianteiro direito, o meio-fio situado do lado oposto da pista; f) Esta segunda atritagem – pneu dianteiro direito contra meio-fio da direita – fez com que o veículo tivesse, novamente, modificado sua trajetória oblíqua ao eixo da pista, desviando-o, agora suavemente, para a esquerda; g) Cerca de 9,00 (nove) metros adiante, veio o veículo a colidir, violentamente, contra a mureta ('guarda-corpo') do Viaduto, com o setor anterior esquerdo; h) defasado de seu eixo longitudinal, o veículo adquiriu movimento de rotação horizontal girando 180 (cento e oitenta) graus em sua trajetória primitiva; i) Já com a velocidade sensivelmente reduzida, o veículo dirigiu-se para o talude em declive, sofrendo tombamento seguido de sucessivas capotagens; j) Desta forma, após descer toda a extensão do aterro, o veículo veio assumir a posição em que foi encontrado..." (*laudo original*, p. 4).

"... No decorrer do final de sua trajetória – desde a 1.^a atritagem com o meio-

fio do canteiro central até a colisão com a mureta – o veículo percorreu uma distância total de $28,00 + 9,00 = 37,00$ (trinta e sete) metros; ..." (*laudo original*, p. 5).

Naturalmente, um testemunho forjado tentaria ser coerente com a dinâmica oficial e não contestada. O jornal *O Globo*, na edição do mesmo dia 12 de fevereiro, por exemplo, produziu uma arte em que as novas versões (de Carlos Medeiros e de Marcos Pires) não contrariavam a dinâmica do laudo: ou seja, perseguido por um ou dois carros, o veículo de Zuzu Angel aparece colidindo, primeiro, com a divisória das pistas, à esquerda, e, depois, com a lateral direita. Uma testemunha insincera poderia perfeitamente trilhar esse mesmo caminho ...

Marcos Pires, diferentemente, relata que só viu a fechada ou o abalroamento da esquerda para a direita. Diz também que não percebeu o choque com a mureta. Perguntado no depoimento ao deputado Nilmário Miranda, especificamente sobre a primeira colisão à esquerda, descrita no laudo, a testemunha insiste: não viu.

Outras circunstâncias conferiam, já naquela altura, certa credibilidade à descrição da testemunha.

Humberto Rabello, diretor comercial dos *Diários Associados* na Paraíba, confirmou ao deputado Nilmário Miranda que Marcos Pires era testemunha ocular: "Eu ouvi e Marcos viu e ouviu".

O Edifício Tibérius aparece em fotos que instruem o laudo da época, como uma construção isolada e alta: havia, em princípio, visibilidade.

Finalmente, a reportagem publicada pela *Folha de S. Paulo*, em 13 de fevereiro, reconstituiu o trajeto entre a portaria do edifício Tibérius, onde eles se

encontravam, e o local onde o carro de Zuzu Angel caiu. O repórter contou 317 passos e demorou 3min27s, o que torna plausível a narrativa da testemunha.

O fato é que a versão do advogado Marcos Pires contrariava a dinâmica da versão oficial. Uma exclufa a outra, e, intuitivamente, percebi que esse quadro de incerteza e confusão só seria superado com o aprofundamento da análise técnica do caso.

Ao reexaminar o laudo original, duas circunstâncias chamaram minha atenção. Em primeiro lugar, o documento é instruído com 16 fotografias, mas, aparentemente, nenhuma delas se destinava a mostrar, especificamente, as marcas da derrapagem (28 metros) na pista e as marcas da atritagem nos pneus dianteiros. Em segundo lugar, na perspectiva de um observador leigo, surgiram as seguintes indagações: O meio-fio da direita seria um obstáculo capaz de provocar uma mudança de trajetória tão drástica como a que foi descrita? Levando-se em consideração que, segundo os próprios peritos, o meio-fio é de "altura normal" e que, segundo as fotos que instruem o laudo da época, estava visivelmente coberto por vegetação rasteira, o veículo, naquela trajetória, não iria simplesmente transpor o obstáculo?

Entrei em contacto com os especialistas Valdir Florenzo e Ventura Raphael Martello Filho, que, em São Paulo, têm se destacado pela elaboração de pareceres e perícias relacionados com acidentes de trânsito. Os técnicos aceitaram, sem custo para a Comissão, avaliar o caso.

Em nosso primeiro contacto, em 17 de fevereiro, os peritos observaram sinais de inviabilidade física na dinâmica descrita pelo laudo oficial. Encaminhei cópia dos laudos e do inquérito policial, reprodução de fotos, depoimentos grava-

dos e uma relação de quesitos para ser respondida. Os levantamentos foram realizados sem o conhecimento da imprensa. Como veremos adiante, os técnicos foram ao Rio de Janeiro e, entre outras providências, reconstituíram as duas dinâmicas em vídeo, pelo processo de animação gráfica.

Outras informações foram reveladas. Em 23 de fevereiro, a *Folha de S. Paulo* publicou reportagem exibindo uma fotografia do local do acidente, em que se vê, com absoluta clareza, não existir no asfalto vestígios da derrapagem de 28 metros registrada no laudo pericial.

A importância da notícia, "Foto contradiz laudo do caso Zuzu Angel", está no fato de que esta fotografia – cópia direta do negativo do Instituto Carlos Éboli – não era do conhecimento da Comissão Especial. É a foto identificada como sendo a de n. 1 do laudo da época. Inexplicavelmente, ela não foi reproduzida no parecer técnico de Celso Nenevê. No processo, havia apenas uma cópia xerox.

O autor da reportagem também entrevistou o perito Elson Rangel, o primeiro signatário do laudo. Exibida a fotografia e diante da clara ausência da marca de derrapagem, ele responde: "É estranho, não tem". Mas ressaltou: "Não é preciso ter foto. Eu tenho fé pública". O perito Elson Rangel reconhece que o laudo é excessivamente detalhado, diferente dos padrões da época: "É que foi um caso especial. Quando vai dar repercussão, explica-se bem".

Perguntado se sofreu pressão, Rangel fala de um suposto pedido do governo da França, interessado em saber se Zuzu Angel "estava envolvida em subversão, como seu filho, se havia panfletos ou coisas assim no carro". E depois arremata: "Talvez tenham dito isso para me apressar". Consultou, a pedido do repór-

ter, um caderno de notas que diz manter até hoje em seu poder: "Anotei que a marcha estava em quarta". A informação, porém, não foi incluída no laudo.

O repórter da *Folha* questionou ainda o entrevistado sobre declarações suas publicadas na época. De fato, no jornal *O Globo*, de 15.04.1976, há uma declaração atribuída a Rangel sobre suas primeiras impressões sobre o acidente: "Provavelmente Zuzu tentou desviar-se de algum obstáculo à sua frente — talvez uma pessoa que atravessava correndo a pista — ou levou uma fechada de algum outro carro". Agora, ao repórter da *Folha*, ele disse: "Jornalista pode escrever qualquer coisa. O que vale é o laudo". Não localizei nos autos a mencionada reportagem e, por considerar o documento importante, juntei uma cópia.

Interessado em obter esclarecimentos adicionais da testemunha Marcos Pires, eventualmente úteis para a elaboração do novo trabalho pericial, agendamos um encontro para Brasília. Em 05.03.1998, gravei outro depoimento da testemunha, na presença da advogada Camila Lafeté. A testemunha reafirmou ter visto a intercepção do carro de Zuzu Angel:

"... Eu me lembro de estar virado ... para o local onde ocorreu esse acidente. Um carro sai do túnel, seguido, ou em paralelo a outro, deu pra ver as luzes porque era noite, havia iluminação ... Deu pra ver um carro abalroar o outro ... O que eu vi e, aí sim, com muita clareza foi esse segundo carro que foi abalroado despencando lá de cima ... O que eu vi, porque eu não estava prestando tanta atenção assim, evidentemente ... por acaso eu estava olhando para lá. Então eu vi uns faróis de um carro vindo ... na faixa da direita e um segundo carro na faixa da esquerda, e esse segundo carro é que teria, pelo que eu vi, rapidamente

... foi momentâneo. Este carro é que teria forçado este carro da direita cair. Inclusive nos jornais há uma outra versão que esse carro foi bater para cá, para o lado de cá, eu não vi isso. Pode ter até ocorrido. A mim, a impressão que deu é que este carro fechou este carro aqui ... O carro da esquerda teria forçado de alguma forma o da direita, ele veio muito para esse lado da direita e esse carro teria caído ... O momento que me desperta é quando esse carro começa a cair ... Eu não prestei mais atenção nesse carro que foi embora ...".

Questionei a testemunha especificamente sobre a discrepância entre o teor da carta a Hildegard Angel e seus depoimentos posteriores:

"Eu escrevi esta carta — você vai ver pela data, que ela é posterior a uma decisão da Comissão ... no sentido de arquivar o caso Zuzu Angel porque não havia prova suficiente ... Eu tinha assistido uma participação da dona Hildegard Angel num programa da TV Educativa, TV Cultura ... e fiquei muito emocionado com aquilo. Eu achei que ela precisava saber a história, mas ela não precisava sofrer tanto, afinal ela já tinha perdido um irmão e tinha perdido a mãe ... Não achei que naquela hora fosse necessário aumentar a dor da dona Hildegard. Eu não estava fazendo ali um depoimento oficial para contar toda história, comprometido como estou agora. Então, o que eu fiz foi somente noticiar para ela que o que aconteceu não era normal nem natural ...".

Em outro momento da conversa, voltei ao assunto, lembrando à testemunha ser este o ponto frágil da sua narrativa. Afinal, não seria natural contar, na carta, o que ele, de fato, sabia?

“Para mim não. Eu estava falando com uma pessoa que tinha perdido o irmão e que tinha perdido a mãe ... Seria perverso da minha parte se eu tivesse dado a ela detalhes que eu considere, no momento, pelo menos naquele momento, escabrosos. Por que é que eu ia dizer a ela isso?”.

Mantive, por outro lado, contactos telefônicos com Erasmo Martins Pedro e com Paulo Roberto Valpassos. Disseram que não tinham outras revelações a fazer, além do que está contido na declaração que instruiu o recurso. Combinamos um encontro para depois do Carnaval, já que Erasmo estaria viajando nos dias subseqüentes, encontro que não se concretizou. Eu telefonei, deixei recado e não recebi retorno.

Verifiquei que o Professor Heleno Fragoso não tomou conhecimento da revelação de Carlos Machado a José Luiz Clerot, logo em seguida à morte de Zuzu Angel. O advogado José Carlos Fragoso, seu filho, desconhecia a versão, que, ademais, não aparece no capítulo “Defendendo um morto: Stuart Angel Jones”, do livro ‘Advocacia da Liberdade’, publicado em 1984. “Zuzu Angel morreu misteriosamente”, limita-se a dizer o saudoso jurista sobre o acidente.

O fato é que, diante da perspectiva da reavaliação técnica do caso e da impossibilidade de se obter um depoimento satisfatório de Carlos Machado Medeiros, essa veia de investigação perdeu o interesse.

Em 22 de março recebi o parecer elaborado por Florenzo e Martello. Os especialistas afirmam que a dinâmica descrita no laudo é *inverossímil*:

“Independentemente da análise de qualquer vestígio que pudesse ter sido resultante do acidente em tela, quer no local, quer no veículo, a *dinâmica pre-*

tendida pelo laudo correspondente ao exame do local é absolutamente inverossímil, porquanto não encontra arrimo no que tange a diversos aspectos. Primeiro, porque um veículo JAMAIS mudaria de direção abruptamente única e tão-somente por conta do impacto de qualquer de suas rodagens contra o meio-fio, qual seria galgado facilmente, projetando-se o veículo pelo talude antes de chegar ao guarda-corpo do viaduto. Segundo, porque, sendo o meio-fio direito da auto-estrada perfeita e justamente alinhado com o guarda-corpo do viaduto, mesmo que o veículo se desviasse à esquerda, tal como sugerido pelo laudo, desviar-se-ia do guarda-corpo, podendo, se muito, chocar o extremo direito da dianteira. Terceiro, porque, mesmo que se admitisse a trajetória retilínea final, nos nove metros consignados pelo laudo, tendo-se em conta que o veículo chocou a dianteira esquerda e que não havia mais nada à direita, a não ser a rampa inclinada da superfície do talude, teríamos que aceitar que as rodas do lado direito ficariam no ar e o veículo perfeitamente em nível, até que batesse no guarda-corpo, o que, evidentemente, seria impossível” (grifo original, p. 45-46).

Desmorona, assim, versão oficial. No relato de Florenzo e Martello, a dinâmica do acidente é simples. Pode-se dizer, apenas, que:

“... o Karmann Ghia ... derivou inopinadamente à direita de sua respectiva trajetória, chocando a porção médio-esquerda da dianteira contra a extremidade do guarda-corpo da referida obra estrutural. Estabelecido esse impacto, o veículo defletiu no sentido anti-horário e, sem sustentação, em face da presença de íngreme talude à direita, experimentou queda com diferencial de 6,40 m de

altura. Ao final desse percurso, quando encontrou o nível da via pública inferior, tombou em revolução à esquerda, impactando violentamente a porção anterior do flanco correspondente, principalmente contra o meio-fio ali existente, após o que continuou ainda a revolução à esquerda, para se dar, ao final, o recontro da capota com o chão, só então se imobilizando" (p. 46-47).

Os signatários do novo parecer informam que não são versados em Medicina e que seu propósito não é a discussão médica das lesões. Esclarecem, contudo, que a reconstituição de acidentes de trânsito se aprimora quando se faz o estudo das lesões à luz da Biomecânica, o que permite a conjugação da dinâmica do corpo do ocupante com a dinâmica do veículo. Os especialistas reproduziram em vídeo os dois impactos sofridos pelo veículo e as lesões que provocaram:

"As lesões nas partes anteriores da face e do crânio são condizentes com a projeção da cabeça à frente.

Já as lesões verificadas nas regiões esquerdas da cabeça e do pescoço, assim como a fratura do úmero, não podem ter ocorrido em outro momento que não quando do vigoroso impacto do flanco esquerdo do veículo com o solo, já na fase de tombamento. A cabeça possivelmente impactou-se com o solo, já que a lesão resultante é típica de ter sido provocada por superfície extremamente rígida" (p. 45).

Para o novo parecer, a evidência segura de que Zuzu Angel não estava adormecida no momento da colisão encontra-se na observação de uma outra lesão, a fratura do perônio direito, "típica de compressão transmitida pelo pedal de freio no momento do impacto".

Portanto, o novo parecer também faz desmoronar a tese sustentada no parecer criminalístico de Celso Nenevê, construída a partir da dinâmica oficial. Florenzo e Martello afastam a conclusão de que Zuzu Angel estaria com a face voltada para o lado direito, em virtude das lesões verificadas na região temporal esquerda — indicação esta que demonstraria que a motorista não estaria adormecida no momento da colisão frontal e que seu veículo poderia ter sido interceptado da direita para a esquerda.

O novo estudo confirma, por outro lado, que não há nas fotos que instruem o laudo original "registro algum quer de sinais de atritagem nos pneumáticos, quer de marca que pudesse se caracterizar com vestígios de derrapagem". Mais do isso, dizem os signatários que "seria absolutamente impossível que houvesse marcas de derrapagem na pista e que não fossem visíveis nas fotos de fls. 484, 494 e 496" (p. 47).

Especificamente sobre os sinais de atritagem nos pneus, há apenas uma foto que não é originária do laudo oficial e sim do parecer de Celso Nenevê, obtida junto a empresa jornalística não identificada. A fotografia revela sinais nos dois pneus do lado direito — o laudo da época fala em sinais de atritagem nos pneus dianteiros —, informação esta compatível com a dinâmica descrita por Florenzo e Martello (p. 40 e 47).

Perguntados sobre a existência de qualquer deformação na lataria que não pudesse ser atribuída à colisão com a mureta ou com a queda posterior do veículo, o parecer informa que há uma "deformação na folha da porta esquerda de natureza duvidosa", ressaltando, porém, que "não há condição de se afirmar se foi decorrente de impacto direto ou se resultante de indução, por consequência de impacto em outra região" (p. 51).

Finalmente, o novo parecer confirma as condições de visibilidade da testemunha Marcos Pires, a distância e o percurso entre o edifício Tibérius e o local. Em relação à dinâmica descrita, diz: “Nada foi encontrado nos elementos de estudo que inviabilizasse a versão testemunhal”.

O parecer firmado por Florenzo e Martello é instruído com fita de vídeo com o seguinte conteúdo: 1) versão do laudo da época; 2) única dinâmica possível para o acidente; 3) lesões ocorridas no impacto contra a mureta; 4) lesões ocorridas quando do tombamento; 5) versão segundo a visão da testemunha; 6) facilidade com que um veículo transpõe o meio-fio.

Ao indeferir o pedido formulado pela requerente, reconhecemos, apesar das suspeitas em torno da morte de Zuzu Angel, a inexistência de prova de que se tratava de um atentado político. Não havia como reconstituir a anatomia do delito. Entendo que apareceram os elementos materiais capazes de ligar, com consistência, o emaranhado de indícios disponíveis.

O depoimento de Marcos Pires revela, por certo, fragilidades. Particularmente, a explicação para mudança em relação à carta a Hildegard Angel e seus depoimentos posteriores pode ser considerada insatisfatória e até estimular juízos negativos de valor. Contudo, esta circunstância, de ordem eminentemente subjetiva, não é suficiente para declarar seu depoimento insincero. A testemunha depôs em duas oportunidades. Firmou compromisso formal com a verdade. Sabe das implicações jurídicas da mentira. Não temos o direito de duvidar de suas palavras, a não ser que existissem evidências concretas de falsidade.

A prova testemunhal, pela sua própria natureza, é falível. É preciso ter em mente, no entanto, que a testemunha não

observou a colisão de Zuzu Angel com a mesma perspectiva de quem assiste a um espetáculo. O seu estímulo sensorial não estava direcionado para aquele fato. Viu o que viu só porque estava voltado para aquela direção. É normal, portanto, que a narrativa seja fragmentada.

Por outro lado, como bem lembra Enrico Altavilla, na clássica obra “Psicologia Judiciária”, “a exatidão da recordação diminui com o correr do tempo”. Já se passaram 22 anos. Imprecisões e exageros devem ser recebidos com naturalidade.

O aspecto importante do depoimento, na minha opinião – e que o credencia como prova idônea –, é a independência revelada pela testemunha na descrição da dinâmica da colisão. Objetivamente, Marcos Pires contrariou a versão oficial, sendo que, repita-se, a dinâmica oficial nunca havia sido antes contestada. O novo parecer técnico não só declara a versão oficial inverossímil, mas descreve uma dinâmica compatível com a sua narrativa.

Não há, portanto, motivo para se negar validade ao depoimento. Marcos Pires afirma que um veículo que transitava pela faixa da esquerda forçou o veículo dirigido por Zuzu Angel, que vinha pela direita, a despencar. Reforça, assim, a tese do atentado.

O novo parecer técnico mostra que a versão acolhida pela autoridade policial é falsa. E, com efeito, não há como se atribuir a criação desta inverossímil dinâmica a um simples e desculpável erro de avaliação técnica.

Em primeiro lugar, porque Florenzo e Martello afirmam que se chega à conclusão de que a trajetória descrita é inviável “independentemente da análise de qualquer vestígio”.

Em segundo lugar, pode-se dizer que se trata de um laudo elaborado com

aparente e incomum esmero. São sete laudas datilografadas, um croqui e 16 fotografias. O perito voltou ao local para obter fotos com a luz do dia. Não é um laudo qualquer. Era um “caso especial” e tudo, segundo Rangel, “foi bem explicado”. Nesse contexto, as falhas são aberrantes.

Em terceiro lugar, nenhuma das 16 fotografias se destinaram a demonstrar, visualmente, as evidências materiais que poderiam confirmar a dinâmica oficial: Por que, por exemplo, não se fotografaram os sinais de atritagem nos pneus?

Em quarto lugar, as fotos do laudo original, noturnas e diurnas, mostram que não havia marca nenhuma de derrapagem na pista.

A rigor, a adoção dessa dinâmica inverossímil pelas autoridades da época só faz sentido com sua conjugação à outra conclusão temerária do laudo pericial, a de que Zuzu Angel “não se encontrava de posse de seus reflexos normais de autodefesa”. Há um nítido esforço pericial para se demonstrar que o veículo da vítima sofreu diversos impactos sem que a motorista tivesse esboçado qualquer reação.

Com efeito, a descrição do evento, tal como feita por Florenzo e Martello, não permitiria tal dedução. Os peritos poderiam afirmar, apenas, que o veículo, com estas ou outras palavras, “derivou inopinadamente à direita”. Não haveria espaço técnico para elucubrações sobre os reflexos da vítima. A única explicação plausível para a farsa do laudo é o desenvolvimento do raciocínio de que a motorista não estaria de posse de “sua condição normal” e, assim, não chamar a atenção para a verdadeira causa da morte.

É forçoso reconhecer a procedência da alegação da requerente, no sentido de

que o laudo serviu de base para que as investigações girassem exclusivamente em torno da sonolência da vítima, o que só se explica diante do objetivo de ocultar evidências criminosas.

Outras circunstâncias devem ser levadas em consideração.

Stuart Angel Jones foi preso, torturado e morto por agentes da Aeronáutica em 1971. Seu corpo desapareceu. Sua mãe, Zuleika Angel Jones, era uma estilista de renome internacional. Stuart era filho de cidadão norte-americano. Zuzu lançou-se, de corpo e alma, numa inusitada e ruidosa campanha de protesto e denúncia. Criou sucessivos embaraços para as autoridades brasileiras, aqui e no exterior. Era atrevida, corajosa. Sua atividade representava um risco concreto para agentes diretamente envolvidos na morte de Stuart e também para setores interessados em proteger do descrédito a imagem dos organismos de repressão, já enfraquecidos junto à Presidência da República desde a morte de Wladimir Herzog e Manuel Fiel Filho em estabelecimento militar.

Nesse contexto, qualquer atitude dirigida a interromper a militância de Zuzu Angel e que não tivesse a característica de uma ocorrência comum — não política — iria adquirir, evidentemente, uma repercussão estrondosa.

Há prova abundante do quadro de ameaça à integridade de Zuzu Angel naquela época. Ela se sentia perseguida e, de fato, seus passos foram monitorados pelos organismos de segurança, como ficou demonstrado em meu voto anterior.

Humberto Rabello confirma o depoimento de Marcos Pires no sentido de que pouco tempo depois da colisão, havia no local um extraordinário aparato policial — o que não se justificaria no cenário de

um acidente comum, que acontece todos os dias em nossas cidades. Não há motivos para desacreditar dessa informação. Aliás, a foto de fl. 562 registra a presença de diversas viaturas durante a realização dos trabalhos periciais.

O perito Elson Rangel não admitiu pressões para a elaboração do laudo, mas, na mencionada entrevista à *Folha*, introduziu nesse já controvertido episódio, espontaneamente, a notícia de um estranha e suposta curiosidade do governo francês em torno da militância de Zuzu Angel e da existência de panfletos no carro acidentado. Reconhece, ademais, que o laudo fugiu dos padrões da época no que se refere ao grau de detalhamento e ao tempo de elaboração.

Pode-se dizer que não existe, ainda, a prova direta do envolvimento de agentes da repressão no episódio. Mas, na sua falta, a prova indiciária pode e deve supri-la. Se até para a condenação criminal de alguém, os indícios já são suficientes, não há motivo para, no âmbito da

Comissão Especial, ignorar esse processo de apuração.

Evidentemente, a decisão baseada em prova indiciária é mais sujeita à incidência do erro, mas nós decidimos com os elementos do processo e o futuro, se for o caso, poderá nos corrigir.

O fato é que o panorama probatório mudou drasticamente desde a nossa decisão. Surgiram novas e relevantes evidências. Fora da perspectiva política, não há explicação razoável para a falsidade da versão oficial. Minha convicção íntima é a de que Zuleika Angel Jones foi vítima de atentado político. Não estava detida em estabelecimento prisional, contudo, a rede de indícios demonstra que seu veículo foi interceptado e ela, em consequência, eliminada. Para tanto, Zuzu Angel estava na esfera de domínio dos autores do delito.

É o que basta para o reconhecimento de seu nome para os fins da Lei 9.140/95. Voto pela reconsideração da decisão anterior.